

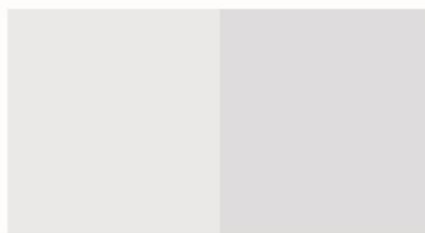
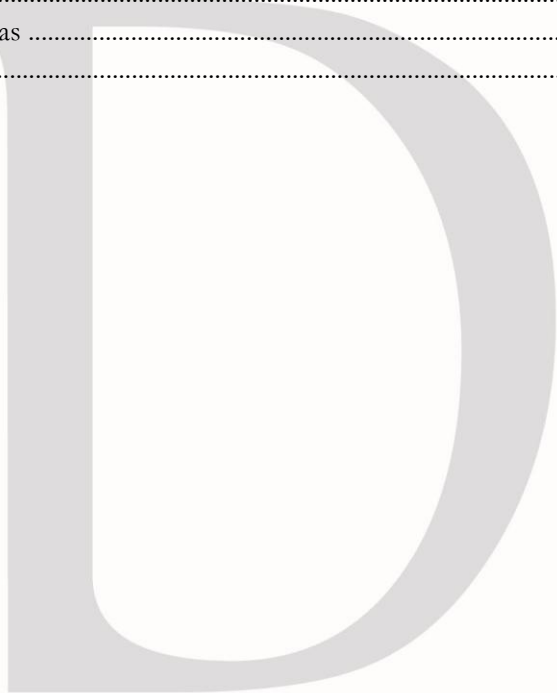
REGULAMENTO DO SPS III FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ/MF n.º 42.404.779/0001-50

PARTE GERAL

SUMÁRIO

Capítulo 1 – Das características do FUNDO	3
Capítulo 2 – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades	3
Capítulo 3 – Encargos do FUNDO	9
Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas	10
Capítulo 5 – Canais de atendimento do ADMINISTRADOR e GESTORA	13
Capítulo 6 – Disposições Gerais	14
Anexo I – Anexo da Classe de Cotas	15
Anexo II – Das Definições	37



1. Das Características do FUNDO

1.1. O Fundo é um Fundo de Investimento Financeiro (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** 8 (oito) anos, contados a partir da data de primeira integralização de cotas do Fundo.

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, o FUNDO e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.4. **Classes de Cotas:** Única

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.3. Nas Classes de Cotas abertas, o ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

2.1.4. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver

2.2. Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“*GIIN*”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, salvo se houver arranjo entre a Gestora e o Administrador sobre o pagamento;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;

VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;

X – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

- XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XII - manter o Regulamento do FUNDO disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
- XIII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- XV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- XVI – o ADMINISTRADOR da Classe de Cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente;
- XVII - empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- XVIII – realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas, mediante instruções recebidas da GESTORA, nos termos deste Regulamento, dos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição; e
- XIV - notificar a CVM sobre o desenquadramento da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento a partir dos subsídios recebidos do GESTOR, bem como informar sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

- a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
- b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações;

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3. Gestão Profissional da Carteira

VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“GESTORA”)

CNPJ/MF: 16.954.358/0001-93

Ato Declaratório CVM nº 12.798, expedido em 17 de janeiro de 2013

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.555, 11º andar: São Paulo – Estado: SP

Site: <https://www.vincicompass.com/distribuicao>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LX9QL3.00021.ME.076

2.3.1. A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.1.1. O GESTOR exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, na qualidade de representante deste, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto disponível por meio do link <https://www.vincipartners.com/Home/informacoes> (nessa página, clique em “Política de Voto”).

2.3.2. A GESTORA poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, incluindo advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. A contratação pela GESTORA não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete a GESTORA, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pela GESTORA:

I – informar o ADMINISTRADOR, com antecedência razoável e necessária, a pretensão de contratação de demais prestadores de serviços para que o ADMINISTRADOR possa analisar os termos, condições e viabilidade técnicas e/ou tecnológicas, se aplicável, necessárias para sua implementação, sob pena de não implementação a qualquer tempo ou até mesmo no prazo pretendido/ajustado entre a GESTORA e o contratado, sem qualquer imputação de responsabilidade ao ADMINISTRADOR. Ademais, deve informar o ADMINISTRADOR, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela GESTORA, em nome de cada Fundo ou da Classe de Cotas, devendo o GESTOR figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;

IV – manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, a GESTORA pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

VIII - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;

IX – enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;

X - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;

XI - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do FUNDO;

XII - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIV - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XV - informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO ou nas suas Classes de Cotas venham a sofrer;

XVI - informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relevante, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website;

XVII - apresentar, por meio do seu membro do Comitê Consultivo, indicado sem a participação dos Cotistas do FUNDO e dos investidores dos SPS III Feeders, documentação relacionada a oportunidades de investimento, desinvestimento e reinvestimento em Ativos Financeiros para análise pelo órgão, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data da reunião do Comitê Consultivo;

XVIII - instruir a ADMINISTRADORA a realizar Chamadas de Capital;

XIX - observar a Parcela de Investimento Conjunto ao realizar cada Investimento.

XX - assinar, em nome do FUNDO, acordos de cotistas, termos de adesão e compromissos de investimento envolvendo quaisquer Fundos Investidos;

XXI - representar o FUNDO nas assembleias gerais de titulares de Ativos Financeiros, incluindo assembleias gerais de cotistas dos Fundos Investidos dos quais o FUNDO participe, formulando seu voto no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas, sendo que, exclusivamente no caso de assembleias dos Fundos Investidos, tal representação dependerá de orientação de voto manifestada em Assembleia Geral de Cotistas deste FUNDO;

XXII - empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis, observada a competência da ADMINISTRADORA para tanto;

XXIII - acompanhar e supervisionar os investimentos do FUNDO. elaborar relatórios e análises sobre os investimentos do FUNDO, sempre que solicitado pelos Cotistas e/ou pela ADMINISTRADORA;

XXIV - fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas pela GESTORA; e

XXV - instruir a ADMINISTRADORA para a realização de amortizações de Cotas.

2.4. Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

BANCO DAYCOVAL S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº1.085 de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres W4BAVK.00000.SP.076

2.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

2.5. Vedações

2.5.1. É vedado ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, em nome do FUNDO:

- I - receber depósito em conta corrente;
- II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III - vender Cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de Cotas subscritas;
- IV - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V - realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VI - utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e VII - praticar qualquer ato de liberalidade.

2.5.2. O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao ADMINISTRADOR, conforme tabela de preços do ADMINISTRADOR vigente por realização da assembleia de cotistas, caso haja;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVII – taxas de administração e de gestão;

- XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- XIX – taxa máxima de distribuição;
- XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XXII - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- XXIV - taxa de performance, se aplicável;
- XXV - taxa máxima de custódia; e
- XXVI - a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, caso aplicável.

3.2. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos anexos descritivos da Classe, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

3.3. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175/22 e do item VII do item 3.1 acima, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do FUNDO, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o FUNDO; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o FUNDO devesse responder.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE ou dos demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou suas Classes de Cotas;
- III – substituição da GESTORA, observado o disposto no item 3.2.15.2. do Anexo da Classe;
- IV – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175/2022, caso assim disposto no Anexo da Classe;
- V – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;
- VI – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;
- VII – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo das Classes de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175;
- VIII – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;
- IX - a aprovação do registro das Cotas de determinada Classe de Cotas para negociação em mercados organizados ou bolsa de valores;
- X - a amortização das Cotas das Classes de Cotas que não sejam em moeda corrente nacional;
- XI - a prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO ou de suas Classes de Cotas;
- XII - a aprovação de operações do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas e/ou dos Fundos Investidos que tenham como contraparte(s) o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA e/ou suas respectivas Afiliadas, conforme

aplicável, fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão da GESTORA ou, ainda, quaisquer empresas direta ou indiretamente controladas por referidos fundos de investimentos e/ou carteiras administradas;
XIII – aprovar Investimentos das Classes de Cotas em condições distintas das previstas na Política de Investimento da Classe de Cotas, prevista nos anexos a este Regulamento;

XIV- a orientação à GESTORA em relação ao exercício do direito de voto nas assembleias gerais de cotistas dos Fundos Investidos;

XV – a aprovação do Plano de Substituição;

XVI – a criação, alteração da composição, organização, instalação e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas, inclusive o Comitê Consultivo, conforme o caso;

XVII – autorização para a GESTORA, em nome do FUNDO ou de suas Classes de Cotas, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas;

XVIII - a alteração da política de investimento das Classes de Cotas;

XIX - a avaliação de quaisquer dos Eventos de Liquidação, sendo que tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas; e

XX - a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da taxa máxima de custódia.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas da respectiva Classe de Cotas (“Assembleia Especial”).

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado contendo o relatório do auditor independente.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTORA e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação.

4.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR o custodiante, caso haja, e a GESTORA, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostos no item 4.14.1 e 4.14.2 abaixo, na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.14.1 Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas “V”, “XVIII”, “XVI”, “XVII” e “XI” dependerão da aprovação de cotistas que representem 2/3 (dois terços) do total de cotas emitidas, tanto na primeira quanto na segunda convocação. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas. 4.15. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

4.15.1. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo ADMINISTRADOR para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.

4.15.2. Exceto se disposto de forma diferente nos anexos e apêndices, se houver, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotista.

4.16. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.16.1. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.17. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e da GESTORA aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

CANAIS DE ATENDIMENTO DA GESTORA

Setor: Middle Office

Telefone: 21 21596200

Horário de Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Endereço de correspondência: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.555, 10º andar – Itaim Bibi, 04538-133 - SP

E-mail: middleoffice@vincicompass.com

6. Disposições Gerais

6.1. O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

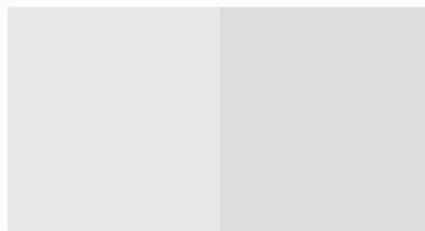
6.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

6.5. A tributação aplicável as Classes de Cotas do Fundo serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

6.6. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados nacionais na sede do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA ("Dia Útil"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição desta Cláusula, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO SPS III FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA SPS III FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**



SUMÁRIO DA CLASSE

Capítulo 1 – Principais características da Classe	17
Capítulo 2 – Público Alvo	17
Capítulo 3 - Objetivo e Política de Investimento	17
Capítulo 4 - Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas	27
Capítulo 5 – Remuneração	30
Capítulo 6 - Da Distribuição dos Resultados da Classe	32
Capítulo 7 – Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR	33
Capítulo 8 - Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo	33
Capítulo 9 - Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe	34
Capítulo 10 - Do Comitê Consultivo	34

1. Principais características da Classe

A CLASSE ÚNICA SPS III FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Fechada

1.4. **Prazo de duração:** 8 (oito) anos, contados a partir da data de primeira integralização de cotas do Fundo, sendo 5 (cinco) anos de Período de Investimento e 3 (três) anos de período de desinvestimento, podendo ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Multimercado

1.6. **Subclasse:** A Classe não conta com Subclasses.

2. Público-alvo:

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, sendo pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e/ou veículos e investidores estrangeiros, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. Esta Classe de Cotas tem como objetivo de investimento investir, diretamente ou indiretamente, neste último caso, por meio da participação nos Fundos Investidos, em ativos de *special situations*, tais como créditos adimplidos e inadimplidos, direitos creditórios oriundos de processos judiciais e/ou arbitrais, títulos de emissores em processo de falência ou recuperação judicial e financiamento de litígios. Os investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

3.1.1. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.1.3. Considerando a aplicação mínima nos Fundos Investidos, a qual o GESTOR de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

3.1.4. O GESTOR, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como entidade de investimento, na forma do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Entidade de Investimento”). Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe

sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

3.1.5. O Gestor, na definição da composição da carteira da Classe de Cotas, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para classes de investimento pela regulamentação vigente, havendo, todavia, a possibilidade de risco, conforme definido na Cláusula 3.4.3, item (x) - “Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe de Cotas”, não havendo o que se falar em responsabilidade da Gestora nesse sentido.

3.1.6. A Classe possui compromisso de investimento de, no mínimo, 95% em classe de cotas de fundos que não foram contemplados pelo come-cotas.

3.2. **Política de Investimento:** Esta Classe de Cotas poderá investir nos ativos listados abaixo, conforme os respectivos limites (“Ativos Financeiros”):

Limites por Modalidade de Ativo		Mínimo	Máximo	Limite máximo do Conjunto	
I.	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC);	95%	100%	100%	100%
	Cotas de classes de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações		100%		
	Cotas de classes de fundos de índice (“ETF”)		100%		
	Cota de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, seja classificado como “Entidade de Investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN		100%		
	Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) classificado como “Entidade de Investimento”		100%		
	Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa Desenvolvimento e Inovação – FIPs PD&I		100%		
	Cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (“FIAGRO”)		100%		

	Cotas de classes de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		100%		
	Cotas de classes de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI Infra		100%		
	Cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliários (“FII”)		20%		
II.	a. títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	5%		Sem Limites
	b. títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira		5%		
	c. operações compromissadas		5%		
	d. depósitos à vista		5%		
	e. Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela CVM		5%		
III.	a. fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE		VEDADO	VEDADO	VEDADO
	b. fundos mútuos de ações incentivadas - FMAI		VEDADO		
	c. fundos de investimento cultural e artístico		VEDADO		

Concentração em Crédito Privado	Mínimo	Máximo
Ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, que não seja a União Federal, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes e fundos investidos	0%	100%
<i>O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro “Limites por Modalidade de Ativo”.</i>		

Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo
--------------------------	--------	--------

Diretamente e em ativos no exterior	Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como “Fundos de Dívida Externa”.	0%	30%
	Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado a classificação da Classe.	0%	30%
	Fundos de índice negociados no exterior (ETFs)	0%	30%
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior		0%	30%
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		0%	30%
<i>No tocante ao investimento no exterior, a Classe somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.</i> <i>As aplicações pela Classe em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento do tipo da Classe.</i> <i>Caso o Gestor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para os efeitos de controle de limites de exposição a risco de capital, a exposição da carteira da Classe deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem</i>			

potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo Administrador, diretamente ou por meio do Gestor, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

Operações com o GESTORA ou Empresas Ligadas pela Classe ou pelos Fundos Investidos	Mínimo	Máximo
Títulos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTORA ou empresas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor ou da Administradora, exceto nas hipóteses em que a Classe e/ou as classes e fundos investidos busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação.	0%	5%
Fundos administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTORA ou empresas ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte ADMINISTRADOR, GESTORA e empresas a eles ligadas	0%	100%

Exposição a risco capital	[SIM/NÃO]	Mínimo	Máximo
Utiliza derivativos somente para proteção? (<i>hedge</i>)	SIM	0%	100%
Posicionamento e/ou Alavancagem	NÃO	0%	0%
Margem Bruta	NÃO	0%	0%
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	NÃO	0%	0%

Limites por emissor	Mínimo	Máximo
I. instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	0%	5%
II. companhia aberta seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	0%	5%
III. sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	5%
IV. pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, que não relacionadas nos itens (i) e (ii) acima.	0%	5%

V. pessoa natural	0%	5%
V. União Federal	0%	5%
VI. Fundo de Investimento	0%	100%

Vedações
Ações de emissão da GESTORA e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir o índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.
Ações de emissão do ADMINISTRADOR
Aplicação em cotas de classes que invistam no Fundo.
Aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo fundo.
Day trade
Operações a descoberto
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora
Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem

3.2.1. Esta Classe de Cotas não está sujeita a observância dos limites de concentração por emissor dispostos no anexo I da Resolução CVM 175.

3.2.2. Em adição aos limites estabelecidos na tabela acima, em nenhuma hipótese os Ativos Financeiros de um único Emissor poderão representar mais do que 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido dos SPS III Feeders quando considerada a exposição conjunta dos SPS III Feeders e dos Fundos Investidos, observado que (i) a Classe poderá investir ilimitadamente em qualquer Fundo Investido e (ii) o limite por emissor previsto neste parágrafo não se aplica a Ativos Financeiros cujo Emissor seja a União Federal.

3.2.3. **Contrapartes Relacionadas.** Quaisquer operações da Classe e/ou dos Fundos Investidos que tenham como contraparte ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA e/ou suas respectivas Afiliadas, ou, ainda, fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão da GESTORA e/ou, ainda, quaisquer empresas controladas por referidos fundos de investimento e/ou carteiras administradas, direta ou indiretamente, exigirão prévia aprovação da Assembleia Geral Especial, exceto operações realizadas entre os Fundos Investidos, de um lado, e a Classe ou entre um Fundo Investido e outro Fundo Investido, as quais desde já estão autorizadas.

3.2.4. Considerando que a política de investimento da Classe permite a aplicação em cotas de outros fundos de investimento, ao ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão assegurar que as regras referentes ao investimento em ativos de crédito privado ora previstas serão observadas na consolidação das aplicações da Classe com as dos fundos investidos.

3.2.5. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN-*International Securities Identification Number*.

3.2.6. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou,

ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em Classes de Cotas abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.

3.2.7. A GESTORA deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as das classes investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação as aplicações em Classes de Cotas geridas por terceiros não ligados ao gestor desta Classe de Cotas, ETFs ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como Fundos de Investimento Financeiros. Para que esta dispensa seja observada, a Política de Investimento da Classe deve vedar a aplicação em Fundos de Investimentos destinados à Investidores Profissionais.

3.2.8. Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investir em ativos financeiros negociados no Exterior, os seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:

- I. Sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo custodiante da Classe de Cotas, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.2.9. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.2.10. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.2.11. Os fundos ou veículos de investimento no exterior não compreendem os ETF-Internacional, assim entendidos os fundos de investimento em índice de mercado admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior, que são uma modalidade de ativo à parte.

3.2.12. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.2.13. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

3.2.14. **Investimentos Conjuntos.** A Classe é um veículo constituído com o propósito de investir conjuntamente em Ativos Financeiros com os SPS III Feeders, administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pela GESTORA, cabendo à GESTORA tomar as decisões de investimento e desinvestimento da Classe de acordo com o disposto no 3.2.14.1 abaixo (“Investimentos”).

3.2.14.1. Os Investimentos serão realizados entre a Classe e os SPS III Feeders de forma sempre proporcional, observada a Parcela de Investimento Conjunto no momento da realização de cada Investimento, sejam em um Fundo Investido sejam em um Ativo Financeiro.

3.2.14.2. Caso, por qualquer motivo, a GESTORA venha a ser substituída da função de gestora da carteira do FUNDO, as regras de Investimentos conjuntos previstas nos itens 3.2.14 e 3.2.14.1 acima deixarão de ser aplicáveis para novas oportunidades de investimento e desinvestimentos a partir da data referida substituição.

3.2.15. Será permitido à GESTORA realizar operações de equalização das carteiras da Classe e dos SPS III Feeders, por meio de mecanismos de subscrições de cotas e/ou chamadas desproporcionais de capital, com o propósito de ajustar os percentuais de participação nos Fundos Investidos de acordo com a proporção das Parcelas de Investimento Conjunto.

3.2.16. **Período de Investimento.** A Classe deverá investir em Ativos Financeiros os recursos objeto do Capital Comprometido no prazo de até 5 (cinco) anos contados da primeira integralização das Cotas, podendo inclusive realizar reinvestimentos (“Período de Investimento”).

3.2.16.1 Com exceção de fundos de investimento adicionais em que a Classe seja, direta ou indiretamente, cotista, a GESTORA não iniciará o processo de captação de um novo fundo de investimento, com política de investimentos similar à do FUNDO, enquanto não tiverem sido investidos, pelo menos, 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido Combinado ou, ainda, quando do fim do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

3.3. **Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita:** Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.3.1. Ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.3.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.3.3. Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

(ii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e

cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(iv) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe de Cotas pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(v) **Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste anexo, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos. Ainda, as cotas da Classe de Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

(vi) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe de Cotas.

(vii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Caso a Composição da Carteira indicada neste anexo permita realizar aplicações, diretamente ou por meio das Classes de Cotas investidas, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe de Cotas está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas.

(viii) **Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos nas respectivas Classes de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR.

(ix) **Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe de Cotas:** Caso (a) o percentual mínimo previsto na aplicação mínima deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo Investido ou classe investida deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o

Fundo e/ou Classe de Cotas continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

(x) **Risco de Mercado Externo:** Caso a Composição da Carteira indicada neste anexo permita, e a Classe de Cotas ou as Classe de Cotas investidas realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira da Classe de Cotas poderá ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde as Classes de Cotas Investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas investida.

(xi) **Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo:** Tendo em vista que a Classe de Cotas pode investir em ativos financeiros negociados no exterior, a performance da Classe de Cotas poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países investidos ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países investidos, o que pode afetar negativamente o valor dos ativos financeiros investidos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe de Cotas investe e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas. As operações no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou mercado de balcão de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e da igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xii) **Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(xiii) **Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO. Além disso, o Regulamento do FUNDO estabelece que o dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses;

(xiv) **Risco de Divergência nos Termos do FUNDO e dos SPS III Feeders:** A Classe foi constituída com o objetivo de realizar investimentos em conjunto com os SPS III Feeders. Não obstante as disposições deste Regulamento e a natureza dos Investimentos DA Classe, a Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do FUNDO e suas Classes, e cujas deliberações não estão necessariamente ligadas às realizadas pelos investidores dos SPS III Feeders. Se os investidores dos SPS III Feeders deliberarem sobre um assunto de uma forma diferente dos Cotistas, a Classe poderá divergir dos termos e condições aplicáveis aos investidores dos SPS III Feeders, incluindo

com relação a restrições de investimentos ou os termos e condições dos SPS III Feeders, mesmo que a intenção da Classe seja de realizar investimentos em conjunto com os SPS III Feeders.

(xv) Política de Administração dos Riscos: O investimento na Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

3.3.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.3.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas (“Cotas”).

4.2. As cotas desta Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e, ainda, nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável.

4.3. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

4.3.1. Adicionalmente, a GESTORA se reserva o direito de vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se em uma das seguintes razões: (i) violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da GESTORA ou do ADMINISTRADOR; e/ou (ii) no fato de que o terceiro interessado em adquirir as Cotas é (a) sócio ou empregado de qualquer empresa ou entidade que atue no mesmo mercado que a GESTORA (“Concorrente”); (b) membro do comitê de investimento de qualquer fundo gerido, administrado ou de alguma forma assistido por uma Concorrente; (c) Afiliadas e parentes até o 2º (segundo) grau de quaisquer das pessoas e/ou entidades mencionadas nos itens (a) e (b) acima.

4.4. **Emissão de novas cotas:** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral, que também deverá deliberar sobre o preço e as demais condições de emissão, observado este Regulamento.

4.4.1. Os Cotistas terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do item 4.4. acima.

4.5. **Primeira Emissão de Cotas.** A primeira emissão de Cotas foi distribuída por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, e compreendeu 1.000.000 (um milhão) de Cotas (“Primeira Emissão”).

4.5.1. O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão foi de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota (“Preço de Emissão”). A Primeira Emissão compreendeu o valor máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

4.6. **Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas e parcialmente integralizadas pelos Cotistas em datas (*closings*) a serem fixadas a exclusivo critério da GESTORA, independentemente das Chamadas de Capital a serem realizadas no curso da Classe, ocasião em que serão assinados os competentes Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do ADMINISTRADOR.

4.6.1. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo ADMINISTRADOR, bem como efetuar seu cadastro perante o ADMINISTRADOR, nos termos exigidos por este.

4.6.2. Inobstante a possibilidade de haver mais de um closing, a critério da GESTORA, na forma do caput, em nenhuma hipótese o último closing poderá ocorrer após decorridos 5 (cinco) meses contados da primeira integralização das Cotas da Classe ou da primeira subscrição de cotas de quaisquer dos SPS III Feeders, das duas a que ocorrer primeiro.

4.7. **Resgate:** As cotas desta Classe de Cotas não poderão ser resgatadas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.7.1. No caso do encerramento da Classe pelo término do Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do Prazo de Duração e o respectivo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do término do Prazo de Duração.

4.7.2. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas da Classe deverá ser realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

4.7.3. Nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1. e 4.7.2 acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor. O resgate das Cotas será realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas, observado o Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

4.7.4. Na hipótese prevista no item 4.7.3 acima, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Geral de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas.

4.8. **Cálculo de Cota da Classe de Cotas:** resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

4.9. Cálculo de Cota das subclasses: Caso a Classe de Cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

4.10. Atualização do valor da cota: As cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.11. As cotas da Classe de Cotas poderão ser negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

4.12. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.13. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da Classe, segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

4.14. Integralização de Cotas. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para o FUNDO ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, o ADMINISTRADOR, mediante instrução da GESTORA, realizará chamadas de capital ("Chamadas de Capital") mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, pelo Preço de Emissão, para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos do FUNDO em Ativos Financeiros ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos. Não será admitida a utilização de Ativos Financeiros na integralização do valor das Cotas.

4.14.1 As Cotas deverão ser integralizadas pelo Preço de Emissão em moeda corrente nacional, conforme condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente.

4.14.2. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

4.14.3. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

4.14.4. Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento serão apenas admitidas para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO, suas Classes de Cotas e/ou dos Fundos Investidos, ou para atender compromissos que tenham sido assumidos pela Classe durante o Período de Investimento.

4.14.5. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe, nos prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, não sanada em até 5 (cinco) dias contados do inadimplemento, sujeitará o Cotista inadimplente a uma ou mais das penalidades descritas no Compromisso de Investimento, a serem exercidas a exclusivo critério da GESTORA.

4.15. As Cotas poderão ser objeto de registro junto à B3, podendo ser transferidas em negociações privadas dentro do seu ambiente, observada a regulamentação aplicável.

4.16. **Amortização:** A Classe realizará amortizações de Cotas, a qualquer tempo, de acordo com instruções do GESTOR ao ADMINISTRADOR, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência da data da liquidação, observada a competência da Assembleia Geral em relação à amortização das Cotas que não sejam em moeda corrente nacional.

4.17. As amortizações de Cotas serão efetuadas (i) ordinariamente, em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou (ii) extraordinariamente, em Ativos Financeiros.

4.18. Para fins de apuração do valor da Cota para efeito do pagamento de amortização, considerar-se-á aquele calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo crédito na conta dos Cotistas dos valores correspondentes à amortização.

4.19. Ao final do prazo de duração da Classe de Cotas e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma assembleia especial de cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração da Classe de Cotas, para que a GESTORA tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe de Cotas mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe de Cotas para fins de amortização total das cotas da Classe de Cotas ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da assembleia especial de cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração da Classe de Cotas e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por Cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e a GESTORA estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe de Cotas perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe de Cotas em circulação.

5. Remuneração dos Prestadores de Serviços

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas e da

gestão dos recursos será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração, Custódia e de Gestão equivalente ao disposto abaixo e no seguinte link: <https://data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

Taxa Global: 1% a.a. (um por cento ao ano) incidente sobre o Capital Comprometido e que ainda não tenha sido investido, (ii) e 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o Mínimo Mensal.

Mínimo Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Base de Cálculo: Capital Comprometido e que ainda não tenha sido investido e Patrimônio Líquido da Classe de Cotas

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

5.1.1. Para fins de esclarecimento, a porção da Taxa Global que incide sobre o Capital Comprometido não se soma à porção da Taxa Global que incide sobre o Patrimônio Líquido, de modo que, quando determinado montante do Capital Comprometido for objeto de Chamada de Capital, interromper-se-á a cobrança do percentual de 1% (um por cento) ao ano sobre o valor objeto da Chamada de Capital, passando-se a aplicar a métrica de incidência sobre o Patrimônio Líquido, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) ao ano.

5.2. Não haverá cobrança pelos serviços de custódia.

5.3. **Taxa de Performance:** Em função do resultado desta Classe de Cotas ou do Cotista, será devida taxa de performance calculada nos seguintes termos:

a) Até que os Cotistas recebam, por meio de amortização de Cotas, em moeda corrente nacional, o valor que corresponda a 100% (cem por cento) do valor integralizado do Capital Comprometido, corrigido, a partir da data da integralização das respectivas Cotas, pela variação do Indexador ("Hurdle"), a GESTORA não fará jus à Taxa de Performance.

b) Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor equivalente ao Hurdle, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas em moeda corrente nacional resultantes de amortização de Cotas deverão observar a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, conforme o caso; e (ii) 20% (vinte por cento) serão pagos pela Classe diretamente à GESTORA a título de Taxa de Performance.

5.3.1. Para fins de cálculo do Hurdle, sempre que houver qualquer amortização de Cotas, o montante de referida distribuição será abatido do valor integralizado das Cotas sobre o qual incide o Indexador.

5.3.2. O pagamento da Taxa de Performance deverá ser efetuado diretamente pelo FUNDO e em moeda corrente nacional.

5.3.3 Não obstante o disposto nos itens acima, caso seja deliberada pela Assembleia Geral a amortização das Cotas por meio da entrega aos Cotistas de caixa e Ativos Financeiros, referido caixa servirá para pagar prioritariamente as despesas e encargos da Classe e, posteriormente, a Taxa de Performance, sendo que, caso ainda assim, restem valores devidos à GESTORA a título de Taxa de Performance, serão atribuídos à GESTORA Ativos Financeiros em montante equivalente à parcela restante da Taxa de Performance devida.

5.3.4. O valor devido a título de Taxa de Performance será calculado e provisionado diariamente, sendo que tal cálculo será realizado pela GESTORA e encaminhado posteriormente ao ADMINISTRADOR para validação e pagamento.

5.4. Será devida pelos Cotistas taxas de ingresso, em razão de aplicações de recursos na Classe. Contudo, **não** será devido o pagamento de taxa de saída em razão de resgate de suas cotas, calculadas conforme abaixo:

Taxa de Ingresso: Será devida ao FUNDO uma taxa de ingresso pelo Cotista que vier a subscrever Cotas após a data do primeiro closing, isto é, da primeira integralização de Cotas do FUNDO (“Taxa de Ingresso”), a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Ingresso} = C \times \sum_{i=1}^n P_i t_i$$

Onde:

“C” significa o Capital Comprometido individual do respectivo Cotista entrante;

“n” significa o número de integralizações realizadas em atendimento a Chamadas de Capital pelo Cotista que possuir maior percentual integralizado entre todos os investidores da Classe;

“P” significa o percentual integralizado em cada Chamada de Capital pelo Cotista que possuir maior percentual integralizado da Classe;

“t” significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, desde a data da respectiva integralização feita pelo Cotista que possuir o maior percentual integralizado da Classe, em consonância com a definição de “n” acima.

5.4.1 O Cotista que subscrever Cotas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da primeira integralização da Classe, fica dispensado do pagamento da Taxa de Ingresso e da Taxa de Administração proporcional mencionada no item 5.6.4 abaixo.

5.4.2. A Taxa de Ingresso paga pelo investidor nos termos deste item 5.4 não será deduzida do Capital Comprometido do respectivo Cotista e incidirá apenas uma vez para cada investidor, não sendo cobrada a cada Chamada de Capital.

5.4.3. A Taxa de Ingresso será aplicável até o encerramento da distribuição das Cotas da Primeira Emissão, sendo que, em caso de aprovação de nova emissão de Cotas, na forma deste Regulamento, será definida a aplicabilidade ou não da Taxa de Ingresso à respectiva nova emissão.

5.4.4. Além da Taxa de Ingresso, o Cotista que vier a subscrever Cotas após a data da primeira integralização de Cotas deverá pagar a Taxa de Administração proporcional à sua participação na Classe, de forma retroativa à data de primeira integralização de Cotas do FUNDO.

5.5. Pelos serviços de distribuição das cotas da Classe de Cotas, será devida pela respectiva Classe de Cotas a seguinte taxa máxima de distribuição:

Taxa de Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

6. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

6.1 Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

7. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR

7.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e suas Classes de Cotas.

7.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

7.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

7.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

8. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I - qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

9.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

- I - for deliberado em assembleia de cotistas a liquidação antecipada da Classe de Cotas fechada;
- II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- III – impossibilidade de a Classe adquirir Ativos Financeiros, nos termos da política de investimento neste Regulamento;
- IV – no caso de oferta pública de Cotas, se o Patrimônio Líquido se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas; ou
- V- saída ou impedimento definitivo do Sr. Marcelo Mifano como o principal executivo da GESTORA responsável pela gestão da carteira do FUNDO.

9.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

9.3. Na ocorrência do evento indicado no item V do item 9.1 acima, adicionalmente ao procedimento previsto na legislação em vigor, a GESTORA deverá elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral referida no caput um plano de ação visando à substituição do Sr. Marcelo Mifano, com detalhes dos procedimentos a serem adotados, bem como o prazo para a sua implementação (“Plano de Substituição”).

9.3.1. Em caso de aprovação do Plano de Substituição pela Assembleia Geral, com o consequente levantamento das medidas de restrição descritas na legislação acima, a GESTORA atuará visando à implementação dos procedimentos descritos no Plano de Substituição.

9.3.2. Em caso de não aprovação do Plano de Substituição, a Classe permanecerá vedada a aquisição e/ou investimento em Ativos Financeiros até que um Plano de Substituição seja aprovado.

10. Do Comitê Consultivo

10.1. O comitê consultivo será formado por até 4 (quatro) membros, escolhidos dentre pessoas ou instituições de notório conhecimento e de reputação ilibada (“Comitê Consultivo”).

10.1.2. Os membros do Comitê Consultivo exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração, podendo renunciar ou ser substituídos antes do término de tal prazo, observado que os membros do Comitê Consultivo somente poderão ser substituídos de suas funções por aqueles que os tiverem eleito na forma descrita abaixo.

10.1.3. Os membros do Comitê Consultivo serão eleitos pela GESTORA, sendo que 3 (três) dos membros serão indicados à GESTORA pelo conjunto dos cotistas da Classe e dos SPS III Feeders, cuja representatividade individual, para fins da referida indicação, será proporcional ao respectivo Capital Comprometido na Classe ou no pertinente SPS III Feeder.

10.1.4. O Comitê Consultivo reunir-se-á sempre que houver uma nova oportunidade de investimento em Ativos Financeiros a ser realizado pela Classe ou por quaisquer Fundos Investidos, conforme identificação e seleção pela GESTORA, para que apreciem e emitam, se assim desejarem, a sua opinião acerca do investimento a ser realizado, cabendo, contudo, à GESTORA a decisão final quanto ao investimento e desinvestimento da Classe, seja diretamente seja indiretamente, por meio dos Fundos Investidos, nestes ativos, ou for necessária aprovação de uma Despesa Extraordinária.

10.1.5. Para fins de esclarecimento, a GESTORA não possui qualquer obrigação de apresentar ao Comitê Consultivo qualquer informação prévia quanto à decisão de investimentos e desinvestimentos em Ativos Líquidos, bem como a realização de desinvestimentos envolvendo quaisquer Ativos Financeiros, sejam eles da Classe ou dos Fundos Investidos.

10.1.6. As atribuições e competências previstas neste Regulamento para o Comitê Consultivo não eximem ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA de suas responsabilidades pelas operações da carteira da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

10.1.7. As convocações para as reuniões do Comitê Consultivo deverão ser feitas pelo membro indicado exclusivamente pela GESTORA, sem a participação dos Cotistas da Classe e dos investidores dos SPS III Feeders, na forma do 10.1.3. acima, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, por correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação previamente estabelecido entre os membros, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros, devendo enumerar, expressamente, na ordem do dia todas as matérias a serem apreciadas.

10.2. As reuniões do Comitê Consultivo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, desde que um destes membros seja o membro indicado exclusivamente pela GESTORA, sem a participação dos Cotistas do FUNDO e dos investidores dos SPS III Feeders, na forma item 10.1.3 acima.

10.3. Cada membro do Comitê Consultivo terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê Consultivo acerca de Despesas Extraordinárias, que serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

10.4. Os membros do Comitê Consultivo poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por correspondência física ou correio eletrônico.

10.5. Os membros que estejam em Potencial Conflito de Interesses com a pauta de deliberações do Comitê Consultivo ou parte dos assuntos a serem tratados, deverão declarar sua situação de conflito e não terão direito de voto em relação à(s) matéria(s) que envolva(m) tais assuntos.

10.6. O secretário de cada reunião do Comitê Consultivo lavrará ata, cabendo ao ADMINISTRADOR e à GESTORA arquivá-las eletronicamente, em conjunto com a evidência dos votos dos presentes, e, quando houver deliberação acerca de uma ou mais Despesas Extraordinárias, da manifestação de voto dos membros do Comitê Consultivo acerca destas.

10.7. **Confidencialidade**. Os membros do Comitê Consultivo deverão manter as informações constantes de materiais para análise de oportunidades de investimento da Classe sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, tais informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridade integrante do poder público, inclusive órgãos de regulação e

fiscalização, hipótese em que somente o conteúdo estritamente necessário de tais informações deverá ser divulgado.

10.8. Disponibilização de Informações ao Comitê Consultivo. A GESTORA, por meio do seu membro indicado para o Comitê Consultivo, sem a participação dos Cotistas da Classe e dos investidores dos SPS III Feeders, na forma do item 10.1.3 acima, deverá enviar para cada membro do órgão, previamente à realização da reunião do Comitê Consultivo, relatórios contendo estudos, avaliações e informações necessários para a correta análise e discussão da proposta de investimento ou de modificação de proposta de investimento já feita.

10.9. Procedimentos para Formalização de Investimentos. Uma vez apresentada ao Comitê Consultivo a proposta de realização de um investimento sugerido pela GESTORA, a ser realizado diretamente ou por meio de um Fundo Investido, os seguintes procedimentos deverão ser observados caso a GESTORA opte por seguir em frente com o respectivo investimento: (i) na medida que a GESTORA verificar a necessidade de alocação de recursos na carteira do FUNDO, de acordo com a proposta de investimento apresentada ao Comitê Consultivo, nos termos deste Regulamento, a GESTORA enviará um informativo ao ADMINISTRADOR demonstrando a necessidade do aporte de recursos no FUNDO e o montante necessário para integralização de Cotas, que deverá ser realizada pelos Cotistas na proporção da sua participação no capital da Classe; (ii) ato subsequente, a GESTORA comunicará ao ADMINISTRADOR com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, para que esta, nos limites da proposta de investimento apresentada ao Comitê Consultivo, realize uma Chamada de Capital, por correio eletrônico ou carta, determinando que os Cotistas façam o respectivo aporte de capital no FUNDO no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva Chamada de Capital.

10.9.1. Em havendo justificada necessidade de liquidação de determinado investimento, o prazo para a integralização de Cotas poderá ser reduzido pela GESTORA, desde que tal informação conste da Chamada de Capital, sendo certo, contudo, que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 7 (sete) dias contados da respectiva Chamada de Capital.

10.9.2. Independentemente de eventual parecer que tenha emitido sobre determinado investimento, os membros do Comitê Consultivo não possuirão qualquer responsabilidade por qualquer investimento realizado pelo FUNDO, não se responsabilizando, portanto, por qualquer perda ou passivo que tenham como origem a realização de determinado investimento. A opinião emitida por qualquer dos membros do Comitê Consultivo constitui mera recomendação, não vinculando a GESTORA e/ou o ADMINISTRADOR, as quais possuem discricionariedade na realização dos investimentos, observadas as limitações previstas neste Regulamento.

10.9.3. Sem prejuízo do disposto no item 10.9.2 acima, a GESTORA apenas realizará investimentos estritamente na forma da proposta apresentada aos Cotistas, devendo qualquer modificação nos termos da proposta ser novamente apresentada ao Comitê Consultivo.

ANEXO II AO REGULAMENTO DO SPS III FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

DEFINIÇÕES

As definições aqui previstas se aplicam ao Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, caso haja.

ADMINISTRADOR	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n.º 1793, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 17.552 de 05 de dezembro de 2019.
Afiladas	significa com relação a qualquer pessoa ou entidade, suas controladas, controladoras ou empresas sob controle comum.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo I	anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
Anexo II	anexo contendo as definições e referências do FUNDO e suas Classes de Cotas.
Assembleia Geral de Cotistas	assembleia geral de cotistas na qual participam os cotistas de todas as Classes de Cotas do FUNDO.
Assembleia Especial	assembleia de cotistas na qual participam somente os cotistas de determinada Classe de Cotas do FUNDO.
Ativos Financeiros	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2 do Anexo I.

Ativos Líquidos	significa os ativos líquidos que podem ser investidos pelo FUNDO para fins de gestão de caixa, nos termos da política de investimentos do FUNDO e da regulamentação aplicável, tais como, mas não limitados a, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas realizadas junto a Instituições Autorizadas, (ii) cotas de emissão de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa e/ou de fundo de investimento de renda fixa referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, e (iii) certificados de depósito bancário (CDB), letras financeiras, letras de crédito imobiliário, letras de crédito do agronegócio e demais títulos emitidos por Instituições Autorizadas.
Boletim de Subscrição	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Capital Comprometido	significa o capital total correspondente às Cotas que foram subscritas pelos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição.
Capital Comprometido Combinado	significa, de forma agregada, o Capital Comprometido da Classe, e o Capital Comprometido dos SPS III Feeders (conforme definido nos respectivos regulamentos).
Chamadas de Capital	tem o significado atribuído no item 4.15 do Anexo I.
Classe	significa a CLASSE ÚNICA SPS III FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
Classe(s) de Cotas	classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Investimentos	tem o significado atribuído item 3.2.14 do Anexo I.
Comitê Consultivo	tem o significado atribuído no Capítulo X do Anexo I.
Compromisso de Investimento	significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser firmado entre a Classe, o ADMINISTRADOR e cada Cotista.
Cotas	tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo I.
Cotas da Primeira Emissão	cotas que venham a ser emitidas na primeira emissão de Cotas do Fundo.
Cotistas	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo I.

CUSTODIANTE	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n.º 1793, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 17.552 de 05 de dezembro de 2019.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Despesa Extraordinária	tem o significado atribuído item 5.2.1 do Anexo I.
Dia Útil	tem o significado atribuído no item 6.6 da Parte Geral deste Regulamento.
Emissor	significa o (i) emissor de títulos e/ou valores mobiliários, o (ii) devedor de créditos, bem como quaisquer das Afiliadas dos itens (i) e (ii).
Evento de Liquidação	tem o significado atribuído no Capítulo IX do Anexo I.
Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido	eventos definidos no Capítulo VIII do Anexo I, do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pelo ADMINISTRADOR, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
FUNDO	significa o SPS III FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.404.779/0001-50
Fundos Investidos	significa os fundos de investimento investidos pelo FUNDO e geridos pela GESTORA, preponderantemente classificados como (i) fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555, (ii) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC, inclusive na modalidade “Não- Padronizados”, e (iii) Fundos de Investimento em Participações – FIP.
GESTORA	significa a Vinci SPS Gestão de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.555, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.954.358/0001-93, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 12.798, expedido em 17 de janeiro de 2013.
Hurdle	tem o significado atribuído na alínea “a” do item 5.5 do Anexo I.
Instituições Autorizadas	significa as 5 (cinco) maiores instituições financeiras brasileiras em volume de ativos conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil.
Indexador	é a Taxa DI.
Investidores Profissionais	tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.

Parcela de Investimento Conjunto	significa o percentual que o capital subscrito do FUNDO representa com relação à totalidade do capital subscrito de todos os SPS III Feeders.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do FUNDO, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valorda carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades doFUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.
Período de Investimento	tem o significado atribuído no item 3.2.16 do Anexo I.
Plano de Substituição	tem o significado atribuído item 9.3 do Anexo I.
Potencial Conflito deInteresses	significa qualquer aplicação de recursos da Classe de Cotas em Ativos Financeiros cujo Emissor ou, em caso de direitos creditórios também o credor, participe: (i) o ADMINISTRADOR, a GESTORA, os membros de comitês ou conselhos criados pelas Classes de Cotas e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco inteiros por cento) do patrimônio da respectiva Classe de Cotas, seus sócios e respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez inteiros por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoasmencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de títulos de dívida a serem subscritos e/ou adquiridos pela Classe de Cotas, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal dos devedores oucredores de determinado direito creditório a ser adquirido pela Classe de Cotas
Prazo de Duração	tem o significado atribuído item 1.4 do Anexo I.
Preço de Emissão	tem o significado atribuído no item 4.5.2 do Anexo I.
Prestadores de Serviços Essenciais	o ADMINISTRADOR e a GESTORA, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Primeira Emissão	tem o significado atribuído no item 4.5 do Anexo I.
Regulamento	tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
Resolução CVM 30	significa a Resolução n.º 30, de 11 de maio de 2021, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
SPS III Feeder B	significa o SPS III Feeder B - Fundo de Investimento Financeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.404.779/0001-50.
SPS III Feeder C	significa o SPS III Feeder C - Fundo de Investimento Financeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.736.872/0001-08.

SPS III Feeders	significa o SPS III Feeder B e o SPS III Feeder C, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no Capítulo V do Anexo I.
Taxa de Administração Variável	tem o significado atribuído no item 5.2 do Anexo I.
Taxa de Ingresso	tem o significado atribuído no item 5.6 do Anexo I.
Taxa de Performance	tem o significado atribuído no item 5.5 do Anexo I.
Taxa DI	são as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.